LEI Nº 4.439 DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 28 / 01 / 2011

DECLARA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DE LOTES INTEGRANTES DOS LOTEAMENTOS BAIRRO DOS MINÉRIOS E NOVA CARAJÁS – ETAPA VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam declarados como Zonas Especiais de Interesse Social os lotes a seguir discriminados, integrantes do **Loteamento Bairro dos Minérios**, de propriedade de **GABRIEL AUGUSTO DE CAMARGOS**, situado na PA -160, Km 03, no Município de Parauapebas, conforme matrícula nº 17.349, fls. 047, do Livro Ficha nº 2-CN, do Registro Geral de Imóveis do Município de Parauapebas, aprovado pelo Decreto nº 563, de 03 de novembro de 2009:

QUADRA	LOTES
01	52 a 61
22	01 a 20
23	01 a 20
24	01 a 22
25	01 a 27
26	01 a 28
27	01 a 26
28	01 a 28
29	01 a 33
30	01 a 20
31	01 a 23
32	01 a 27
33	09 a 38
34	12 a 41
35	14 a 43
36	13 a 43
41	01 a 25
42	01 a 28
43	01 a 25
44	01 a 27

Parágrafo único. As referidas áreas são destinadas à ampliação do projeto Minha Casa Vida, do Governo Federal, com etapas adicionais para atender novas demandas no município de Parauapebas/PA.

Art. 2º. Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social a Quadra 209/ lote 01, integrante do **Loteamento Nova Carajás Etapa VI**, de propriedade de **Nova Carajás Construções e Incorporações LTDA**, situado na Rodovia PA 275, no

Município de Parauapebas/PA, conforme matrícula nº 16.856, fls. 001, do Livro Ficha nº 2, do Registro Geral de Imóveis do Município de Parauapebas, aprovado pelo Decreto nº 449, de 18 de outubro de 2010.

Parágrafo único. A referida área é destinada à implantação do Residencial Paineira.

Art. 3º. A numeração de quadras e lotes, bem como medidas e confrontações, são as constantes dos Memoriais Descritivos e Mapas Descritivos, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 28 de janeiro de 2011.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL